

Jorge - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre o pagamento efetuado de págs.43/44 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 18147/SC)

Processo 0300197-71.2015.8.24.0175 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Invente.: Maria Pasini Isé - A. da Her.: Antônio isé - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIOGO DALTOE DANIEL (OAB 25233/SC)

Processo 0300199-41.2015.8.24.0175 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. C. M. - Requerente: A. C. M. - Requerente: A. C. M. - Interdndo: F. B. - Interdndo: F. B. - Interdndo: F. B. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 31/07/2015, às 16h45min, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Meleiro/SC. Perito responsável pela realização da perícia designada: Nelson Ubaldo Filho. OBSERVAÇÃO: Deverá o advogado da parte Autora comunicar seu cliente acerca da perícia designada, ou então, se necessário, requerer sua intimação pessoal.

ADV: SYDVALDO JOAO BIANCHI SAVI (OAB 12225/SC), LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 012.967/SC)

Processo 0300200-26.2015.8.24.0175 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Abel da Rosa Pedro - Autor: Abel da Rosa Pedro - Autor: Ana da Rosa Pedro - Autor: Ana da Rosa Pedro - Réu: Eduardo Oening Pirola - Réu: Eduardo Oening Pirola - Para os fins do disposto no art. 331 do CPC, designo audiência para o dia 17-8-2015, às 16 horas. Intimem-se.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 18147/SC)

Processo 0300205-48.2015.8.24.0175 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: H2Z Comércio e Transporte LTDA - Autor: H2Z Comércio e Transporte LTDA - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de páginas 9-121, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BRUNO BOLL ALTIERI (OAB 33044/SC), ANYUSKA LEAL SCHMIDT CUSATO (OAB 82251/RS), LEONARDO MACHADO CUSATO (OAB 46275/RS)

Processo 0300217-62.2015.8.24.0175 - Embargos de Terceiro - Nota Promissória - Embargante: Asimira Goulart de Luca - Embargante: Asimira Goulart de Luca - Embargante: Asimira Goulart de Luca - Embargado: Jairo Luiz Pelegrini - Embargado: Jairo Luiz Pelegrini - Embargado: Jairo Luiz Pelegrini - Designo audiência de conciliação para o dia 24-08-2015, às 16:00 horas. Intimem-se, inclusive o executado.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ), GISELLE LONGARETTI SOUZA (OAB 40310/SC)

Processo 0300235-83.2015.8.24.0175 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Autor: Juliana de Souza - Autor: Juliana de Souza - Requerido: Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Sem prejuízo do julgamento antecipado, digam as partes, em 5 dias, se possuem interesse na produção de outras provas, indicando, se for o caso, o fato e o meio probando.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM SOARES (OAB 15749/SC)

Processo 0300236-68.2015.8.24.0175 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Autor: DS Serviços Fotográficos LTDA-ME - Autor: DS Serviços Fotográficos LTDA-ME - Autor: Maria Cristina Possamai Dela - Autor: Maria Cristina Possamai Dela - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Nos termos da faculdade autorizada pelo art. 130 do CPC, intime-se a requerida para juntar aos autos cópia de contrato que preveja e autorize a cobrança dos encargos indicados nas faturas constantes nas págs. 38/41, especificando, notadamente, a que se refere: a) "serviços eventuais"; b) "itens financeiros"; c) "multa de fidelidade"; d) "comodidade escolha de número especial". Prazo: 20 dias, sob as

penas do art. 359, I, do CPC.

ADV: FÁBIO VISINTIN (OAB 28122/SC)

Processo 0300265-21.2015.8.24.0175 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Thiago Merêncio Maciel - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos comprovante de requerimento administrativo formulado recentemente, diretamente à Autarquia Previdenciária, com protocolo anterior ao ajuizamento da presente demanda, sob pena de extinção do feito, sem análise do mérito, por ausência de pressuposto válido e regular do processo.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 18147/SC)

Processo 0300276-50.2015.8.24.0175 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Jose Adelar Pasini ME - Embargado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o embargante, para manifestar-se acerca da Impugnação de pág.24/37 e documentos de pág.28/61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0300284-27.2015.8.24.0175 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: AUTO POSTO MORRO GRANDE LTDA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor (pág. 26) e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo desistente. Sem honorários. Solicite-se, com urgência, o recolhimento do mandado de pág. 25. No mais, compete ao autor proceder a baixa nas restrições do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, motivo pelo qual indefiro a expedição de ofício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, satisfeitas as formalidades legais, archive-se o presente feito.

ADV: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR), RODRIGO LAYNES MILLA (OAB 41511/PR), RAFAEL ASEVEDO BUENO MENDES (OAB 59489/PR), KÉSSIA FORNACIARI MACEDO (OAB 70351/PR)

Processo 0300287-79.2015.8.24.0175 - Recuperação Judicial - Classificação de créditos - Autor: TRAMONTO AGROINDUSTRIAL LTDA - Autor: TRAMONTO AGROINDUSTRIAL LTDA - Autor: TRAMONTO AGROINDUSTRIAL LTDA - Ante o exposto, porque atendidos os requisitos legais exigidos, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pela empresa Tramonto Agroindustrial Ltda, nos termos do art. 52, "caput", da Lei n.º 11.101/2005 e, para tanto: a) Nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA FINANCEIRA S/S LTDA, na pessoa de seu administrador AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR - sito à Rua Coronel Pedro Benedit, n.º 46, sala 121, Centro, município de Criciúma, CEP: 88201-250, fone: (48) 3433-8932 (art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005). b) Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser paga, pela empresa requerente, diretamente ao administrador judicial até o 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005; c) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei (art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005); d) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos

excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005). Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005); e) Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es) (art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005); f) Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento desta decisão, e intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005); g) Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005; h) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005; i) Ordeno à Junta Comercial que proceda à anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005); j) Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, “caput”, da Lei n. 11.101/2005). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 18147/SC)

Processo 0300291-19.2015.8.24.0175 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: Maria Cristina Possamai Dela - Réu: Eduardo Zeferino da Silva - Réu: Edilson Maciel da Silva - Réu: Hélio Jorge da Silva - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, na pág. 22, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, com a redução prevista no art. 34 do RCE, cuja restituição deverá ser requerida conforme orientação contida no sítio do TJSC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, satisfeitas as formalidades legais, archive-se o presente feito.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 18147/SC)

Processo 0300295-56.2015.8.24.0175 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: Leandro Zanette - Réu: CELIA VIEIRA SANTANA - Réu: MICHELE SANTANA BORGES - Réu: ANA MARIA LUIZ - Réu: PAULO ISALDIR MARQUES CORREIA - Réu: SANTINA VIEIRA SANTANA - Ante o exposto, concedo o pleito liminar, para determinar o despejo dos réus do imóvel descrito na inicial, deferindo a estes o prazo de 15 dias para desocupação voluntária. No mesmo período, poderão efetuar pagamento integral do débito, sendo, neste caso, a ordem suspensa. Feita a intimação e constatando o oficial de justiça que não houve cumprimento nem pagamento, deverá proceder o despejo, sendo autorizado desde já o reforço policial e cumprimento fora do horário, se necessário. Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, prestar caução, no valor equivalente a três meses de aluguel, sob pena de revogação da liminar, nos termos do dispositivo do art. 59, § 1º, da Lei n. 8.245/91. Registra-se, desde já, que não será aceita caução fidejussória. Intime-se. Cite-se os réus para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal.

ADV: EVERSON CLEBER CARDOSO (OAB 28137/SC)

Processo 0300296-41.2015.8.24.0175 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Edimar da Luz - Autor: Edimar da Luz - Requerido: Credisol - Instituição de Crédito Solidário - Requerido: Credisol - Instituição de Crédito Solidário - Dessa forma, mantenho a decisão proferida nas pág. 35/36, ressalvando a possibilidade de revisão após a apresentação da contestação. Intime-se.

ADV: EZIO JEVERSON DE SOUZA (OAB 20804/SC)

Processo 0300297-26.2015.8.24.0175 - Procedimento Ordinário -

Renda Mensal Vitalícia - Autor: Marli Oliveira de Barbara - Autor: Marli Oliveira de Barbara - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - R.h. A determinação constante na pág. 42 ainda não foi atendida. A simples apresentação de carteira de trabalho não comprova a situação patrimonial da parte autora, que ainda que esteja desempregada, não significa que não possua outras fontes de renda. Sendo assim, intime-se novamente a parte autora para comprovar sua situação patrimonial, em 10 dias. No mesmo prazo deverá adequar o valor da causa, nos termos do art. 260 do CPC.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 18147/SC)

Processo 0300300-78.2015.8.24.0175 - Monitoria - Compromisso - Requerente: Vitor Hugo Coral - Requerido: Hedevaldo Becker dos Santos - I- Defiro o prazo de 30 dias para o autor recolher o valor das custas iniciais. II- Tendo em vista o preenchimento dos requisitos da inicial (arts. 282, 283 e 1.102a, todos do CPC), expeça-se mandado de citação, a fim de que o requerido possa promover o pagamento do débito ou oferecer embargos monitorios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito a prova escrita sem eficácia executiva em título executivo judicial (arts. 1.102b c/c 1.102c, caput e §1º, ambos do CPC).

ADV: CINTHIA MELLER CANELA (OAB 40520/SC)

Processo 0300301-63.2015.8.24.0175 - Mandado de Segurança - Liminar - Impetrante: ADJV Farmácia LTDA - Impetrante: ADJV Farmácia LTDA - Impetrado: Eric Junior Frezza - Impetrado: Eric Junior Frezza - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida por ADJV Farmácia Ltda em face de Eric Júnior Frezza. Notifique-se e intime-se a autoridade coatora. Intime-se a impetrante. Remeta-se cópia da presente decisão ao Município de Morro Grande - SC, nos termos do art. 13 da Lei n. 12.069/2009.

ADV: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI (OAB 14439/SC)

Processo 0300303-33.2015.8.24.0175 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Maria de Fatima Fagundes Vieira - Autor: Maria de Fatima Fagundes Vieira - Autor: Maria de Fatima Fagundes Vieira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - R.h. Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de rendimentos mensais, se os tiver, representado por declaração de rendimentos expedida pelo empregador ou sindicado, número de dependentes e sua situação patrimonial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. No mesmo prazo deverá adequar o valor da causa, nos termos do art. 260 do CPC.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300304-18.2015.8.24.0175 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Valcionei Laurindo - Autor: Valcionei Laurindo - Autor: Valcionei Laurindo - Autor: Valcionei Laurindo - Réu: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - R.h. Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de rendimentos mensais, se os tiver, representado por declaração de rendimentos expedida pelo empregador ou sindicado, número de dependentes e sua situação patrimonial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. No mesmo prazo, deverá o autor emendar a inicial, adequando o valor da causa, nos termos do art. 259, V, do CPC.